



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0011733-19.2020.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ASSUNTO : Resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do PE 12/2020

INFORMAÇÃO 2639/2020 - SELIC

A empresa Larger Engenharia LTDA, CNPJ 26.189.908/0001-89, enviou mensagem em 30/6/2020, às 15h27'29", sendo **recebida no dia 1/7/2020**, conforme dispõe o item 6.1.2.1 do Edital, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida **a título de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico 12/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação em Fóruns Eleitorais do interior do Estado de Sergipe, no Fórum Des. Aloisio de Abreu Lima e na sede do TRE-SE, em Aracaju, **com sessão pública agendada para 9/7/2020, às 9h**.

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e consoante informação prestada pela Seção de Engenharia - SEENG.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019.

2 ESCLARECIMENTO

Seguem o questionamento da empresa e a resposta da SEENG (0876253).

2.1 Questionamento:

1. Nos itens 01.003.004, 01.005.005, 02.001.006, 04.007.009, 06.005.006 e 09.007.003, da Planilha Orçamentaria constante nos documentos do processo da licitação PE nº 12/2020, existe o serviço **"Coleta e carga manuais de entulho"** com volumes variados, tal serviço, como se pode observar na composição unitária no sistema ORSE, se trata de mão de obra para o enchimento das caixas coletoras de entulho, mas não contempla o custo do transporte da caixa coletora. Mas no Termo de Referência no Item 4.3.7.6, informa que a retirada dos entulhos da obra é de responsabilidade da contratada. Portanto, o nosso questionamento é se o órgão TRE/SE fornecerá a caixa coletora de entulho? Caso o órgão não forneça a caixa coletora, solicito seja incluso na planilha orçamentaria, tais custos, para se evitar equívocos e custos não orçados aos participantes.

2.2 Resposta:

1. A remoção do entulho gerado pela execução dos serviços é de responsabilidade da empresa executora dos serviços;
2. Os entulhos gerados pela execução desses serviços serão em pouca quantidade;
3. As quantidades de entulho indicadas nos itens citados da planilha foram estimadas para ocorrerem durante o período da contratação, porém a empresa deve remover diariamente para garantir a limpeza dos ambientes e o funcionamento das unidades do TRE;
4. Ainda que a contratada opte por retirar no final dos serviços, caso estoque num local que não atrapalhe, o pequeno volume não justifica a colocação de caixas coletoras e os valores orçados com a mão de obra do servente para a remoção de entulho são perfeitamente adequados e suficientes.

Assim, não há o que se alterar no orçamento de referência do TRE.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 9/7/2020, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 2 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

HERMANO DE OLIVEIRA SANTOS

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO DE OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro**, em 02/07/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 02/07/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0876254** e o código CRC **E06F4D65**.